

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis – UnB, aprovado na 5ª Reunião do Colegiado do Programa, em 28 de setembro de 2018, para regimento dos cursos de mestrado e doutorado em Ciências Contábeis, com validade a partir do primeiro período letivo de 2019.

Título I – Disposições Gerais

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília (UnB), doravante referenciado como “Programa”, que é composto por um curso de mestrado e doutorado, tem por missão:

- a) oferecer cursos de mestrado e doutorado em Ciências Contábeis de modo a contribuir para o avanço econômico e social do país e contribuir para a socialização e para o desenvolvimento do conhecimento em Ciências Contábeis no Brasil;
- b) o curso de mestrado tem como missão a formação de pesquisadores juniores e a melhoria da qualificação de profissionais da área;
- c) o curso de doutorado tem como missão a formação de pesquisadores seniores em contabilidade.

Art. 2º A área de concentração do Programa é “Mensuração Contábil”.

Art. 3º O funcionamento do Programa obedecerá ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela legislação vigente e pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília, em especial a Resolução 0080/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), bem como por este Regulamento.

Art. 4º A estrutura administrativa do Programa é composta pelos seguintes órgãos e/ou funções: (a) Colegiado do Programa; (b) Comissão de Pós-Graduação e (c) Coordenador.

Título II – Administração do Programa

Art. 5º A coordenação didática, científica e pedagógica do Programa ficará a cargo do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da UnB (CCPG-FACE) e do Colegiado do Programa.

Art. 6º O Colegiado do Programa (CPPG) será constituído por doutores do quadro de pessoal permanente da Fundação Universidade de Brasília, credenciados como orientadores do Programa, nos termos do art. 10 deste Regulamento, e por representação discente, com as seguintes competências, sem prejuízo do disposto no art. 12, § 3º, da Resolução do CEPE nº 0080/2017:

- a) aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- b) propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- c) homologar solicitações de matrícula de alunos especiais, a partir da justificativa formal do Coordenador do Programa e/ou do Coordenador Substituto;
- d) homologar o desligamento de alunos, com base em parecer elaborado pela Comissão de Pós-Graduação;
- e) atribuir funções, por delegação, à Comissão de Pós-Graduação;



- f) pronunciar-se sobre a designação de orientadores(as) de outras instituições, conforme previsto no art. 12 deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no art. 22 da Resolução do CEPE nº 0080/2017;
- g) resolver os casos omissos, na área de sua competência.

Art. 7º O Programa terá uma Comissão de Pós-Graduação (CPG), composta pelo Coordenador, que a presidirá, e constituída por, pelo menos, três professores, respeitada a diversidade das áreas de concentração, e por representação discente, com mandatos de dois anos, permitida uma recondução, com as seguintes competências, além do disposto no art. 13, § 4º, da Resolução do CEPE nº 0080/2017:

- a) assessorar o Colegiado do Programa e os órgãos encarregados de supervisionar e coordenar a pós-graduação *stricto sensu*;
- b) aprovar os planos de estudos dos alunos do Programa;
- c) propor ao Colegiado do Programa e aos órgãos encarregados de supervisionar e coordenar a pós-graduação *stricto sensu* o número de vagas a ser oferecido a cada período letivo, para cada curso;
- d) propor, para cada período letivo, a lista de oferta e cronograma de disciplinas de pós-graduação, encaminhando-a ao Colegiado do Programa para aprovação;
- e) analisar o aproveitamento de estudos de disciplinas de pós-graduação cursadas pelos alunos do Programa em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil ou no exterior, e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Programa;
- f) executar todas as determinações dos órgãos superiores e as tarefas delegadas pelo Colegiado do Programa, de forma a viabilizar as atividades do Programa; e
- g) designar docentes para compor comissão examinadora específica para processos de revalidação de diplomas expedidos por instituições de ensino sediadas no exterior, ou outras comissões quando necessárias.

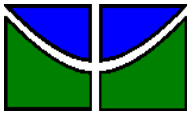
Art. 8º O Coordenador e o Coordenador Substituto serão indicados pelo Colegiado do Programa entre os professores orientadores credenciados, conforme diretrizes da Resolução do CEPE nº 0080/2017, art. 14.

§ 1º O Coordenador deverá ter mais de dois anos de credenciamento como docente permanente em Programa de Pós-Graduação e efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme disposto no art. 105 do Regimento Geral.

§ 2º O mandato do Coordenador será de dois anos, conforme estabelece o art. 9º do Estatuto, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Além do disposto no art. 14, § 3º, da Resolução do CEPE nº 0080/2017, compete ao Coordenador:

- a) representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista e seja necessária;
- b) representar o Programa e propor convênios com órgãos de pesquisa nacionais e internacionais envolvidos no desenvolvimento da área de Ciências Contábeis;



- c) manter contatos e entendimentos com outros coordenadores de pós-graduação, com vistas à oferta de disciplinas e processo seletivo para o Programa;
- d) relatar os casos de trancamento geral de matrícula, aproveitamento de créditos, designação e mudança de orientador e submetê-los ao Colegiado do Programa;
- e) avaliar as solicitações de matrícula de alunos especiais; e
- f) elaborar o relatório anual do Programa e encaminhá-lo aos órgãos competentes, após aprovação do Colegiado do Programa.

§ 4º De acordo com o disposto no art. 14, § 3º, da Resolução do CEPE nº 0080/2017, compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou de impedimento do Coordenador.

Título III – Corpo Docente

Art. 9º A constituição do corpo docente do Programa será definida em norma específica do Programa.

§ 1º Os professores do corpo docente do Programa devem atender às seguintes exigências:

- a) ministrar disciplinas de oferta regular do Programa;
- b) orientar alunos da pós-graduação do Programa, cumprindo, para credenciamento como orientador, as exigências do § 2º do art. 22 da Resolução do CEPE nº 0080/2017;
- c) apresentar produção científica relevante e compatível com, pelo menos, alguma linha de pesquisa do Programa;
- d) participar regularmente das atividades institucionais necessárias ao bom funcionamento do Programa, incluindo comissões examinadoras de processos seletivos, conselhos e comissões do Programa.

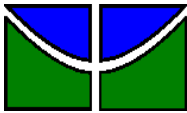
§ 2º O Programa poderá contar com a colaboração de pesquisadores associados, cujas atividades de pesquisa vinculem-se a projetos desenvolvidos no Programa, bem como de professores visitantes e convidados.

Art. 10. Os credenciamentos e reconhecimentos dos docentes do Programa serão realizados segundo critérios estabelecidos em Resolução específica do Colegiado.

Título IV – Corpo Discente

Art. 11. A admissão de alunos no Programa será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas no Regulamento Geral da Universidade de Brasília, no art. 16 da Resolução do CEPE nº 0080/2017, e que seja aprovada pelo Colegiado ou pela CPG, neste Regulamento, no edital do processo seletivo e nas demais normas pertinentes.

§ 1º A seleção pública deverá contar, obrigatoriamente, com prova de conhecimento específico da área, abrangendo contabilidade geral, contabilidade de custos e teoria contábil, prova de conhecimentos básicos de métodos quantitativos, redação, proficiência em língua estrangeira e prova oral.



Título V – Organização Didática e Orientação

Art. 12. Cada aluno regular terá de desenvolver um projeto de dissertação ou de tese sob a orientação de um professor credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília, podendo, excepcionalmente, escolher um(a) pesquisador(a) de outra instituição, com o título de Doutor(a), desde que sejam cumpridas as exigências do art. 22 da Resolução do CEPE nº 0080/2017 e que seja aprovado pela CPG.

§ 1º Os projetos devem estar necessariamente alinhados à área de concentração do Programa, bem como às linhas de pesquisa.

§ 2º - O depósito do Projeto de Dissertação deverá ser efetuado até o 11º mês após a data de matrícula para o Mestrado e até o 28º mês após a data de matrícula para o Projeto de Tese do Doutorado (Qualificação).

§ 3º Os alunos poderão solicitar a mudança de orientação, mediante petição justificada, a ser submetida à apreciação da Comissão de Pós-Graduação, que encaminhará o pedido para análise e deliberação pelo Colegiado.

§ 4º O aluno poderá ter, além do orientador titular, um co-orientador, desde que em conformidade com o art. 23 da Resolução do CEPE nº 0080/2017.

Art. 13. São atribuições do professor orientador:

- a) acompanhar as atividades de estudo do aluno, visando proporcionar melhores condições de obtenção do grau;
- b) orientar o aluno na elaboração da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, no campo de sua especialidade, inclusive, pesquisas de campo, se for o caso;
- c) solicitar à Comissão de Pós-Graduação a definição de data de defesa do projeto de dissertação ou de doutorado, propondo dia, hora, local e Comissão Examinadora;

Art. 14. Incluídos os prazos para elaboração e defesa da dissertação de mestrado, ou da tese de doutorado, os prazos mínimo e máximo para o aluno completar o curso serão (art. 24 da Resolução do CEPE nº 0080/2017), excetuando-se a questão do trancamento de matrícula geral justificado:

- a) mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses para o mestrado; e
- b) mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses para o doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, a ser avaliada pela CPG, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período de até seis meses, no caso do mestrado, e de até doze meses, no caso do doutorado.

Art. 15. O aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições brasileiras ou estrangeiras, poderá ser feito por meio de pedido protocolado na secretaria do Programa com parecer favorável do orientador e ementa da disciplina cursada devidamente certificada, até um limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso, em conformidade com os dispositivos da Resolução do CEPE nº 0080/2017, art. 25.



Parágrafo único. Poderão, também, ser aproveitados créditos, até o limite de 25% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso, em disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela CPG, em que fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

Art. 16. Os cursos de pós-graduação terão as suas disciplinas organizadas da seguinte maneira, conforme o art. 27 da Resolução do CEPE 0080/2017:

- a) Tronco Comum, com disciplinas de interesse comum à área de concentração do curso, constituindo o núcleo de estudos básicos e gerais;
- b) Área de concentração, com disciplinas da área de Mensuração Contábil, obrigatórias e optativas, além de disciplinas da cadeia de seletividade, na linha de pesquisa correspondente ou em outra linha de pesquisa.
- c) Domínio Conexo, constituído de disciplinas de interesse às linhas de pesquisa do curso ofertadas pelo Programa e pela Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. O currículo dos cursos terá duas cadeias de seletividade, relacionadas às linhas de pesquisa existentes, podendo ser criadas outras cadeias de seletividade, após aprovação pelo Colegiado do PPGCont.

Art. 17. O número de créditos em disciplinas exigidos para a conclusão de cada curso será:

- a) no curso de Mestrado Acadêmico, de no mínimo 32 (trinta e dois) créditos;
- b) no curso de Doutorado, de no mínimo 42 (quarenta e dois) créditos.

§ 1º Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado, conforme o art. 28, § 3º, da Resolução do CEPE nº 0080/2017, assim como ao Exame de Projeto de Dissertação.

Art. 18. O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas, em conformidade com o disposto no art. 29 da Resolução do CEPE nº 0080/2017.

Art. 19. O Trancamento de Matrícula em disciplina deverá ser encaminhado pelo Coordenador do Programa mediante parecer circunstanciado do orientador do aluno e aprovação da CPG.

Art. 20. O aluno será desligado do curso na ocorrência dos casos previstos pelo art. 31 da Resolução do CEPE nº 0080/2017, além de uma das seguintes situações:

- a) após duas reprovações em disciplinas;
- b) após duas reprovações no exame de qualificação;
- c) se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- d) se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso;
- e) por motivos disciplinares.

Parágrafo único. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Resolução do CEPE nº 0080/2017, sendo vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação na Universidade de Brasília ao aluno desligado em função do previsto na alínea 'e' do art. 20 deste Regulamento.



Art. 21. O acompanhamento do desempenho discente após o ingresso no Mestrado e no Doutorado, como um todo, é objeto de avaliação e monitoramento constante do Colegiado do Programa, que zela pelos padrões de qualidade das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) o aluno de mestrado, como requisito para a obtenção do título de mestre, deverá depositar, juntamente com a respectiva dissertação, um artigo, a ser submetido (ou já submetido), relacionado com o tema de sua dissertação;
- b) o aluno de doutorado, como requisito para o depósito de sua tese, deverá ter publicado, e/ou aceito para publicação, artigos em autoria compartilhada com o orientador que totalizem ao menos 50 pontos, de acordo com o sistema QUALIS/CAPES.

Título VI – Diplomação

Art. 22. Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas no Regulamento do Curso, o aluno deverá ter uma Dissertação, de sua autoria, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora, sem prejuízo do disposto no art. 33 da Resolução do CEPE nº 0080/2017.

§ 1º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a voto, e composta por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente, e será aprovada pela CPG, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, definidos pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Os membros da Comissão Examinadora deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 3º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação da CPG.

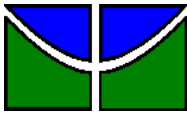
§ 4º O Exame do Projeto de Dissertação pela Comissão Examinadora deverá ocorrer antes do início do terceiro período letivo do curso de mestrado.

Art. 23. Para obter o diploma de Doutor, o aluno deverá cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do curso, bem como as disposições do art. 34 da Resolução do CEPE nº 0080/2017, além de:

- a) ser aprovado em exame de qualificação, até o final do quinto período letivo;
- b) ter uma tese de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudo.

§ 2º Para se habilitar à defesa de tese de doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso, inclusive o contido no artigo 21 deste Regulamento.



§ 3º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a voto, e composta por três outros membros titulares e um suplente, que deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese, e será aprovada pela CPG, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, definidos pelo Colegiado do Curso.

§ 4º Dentre os membros titulares referidos no § 3º, um deve ser vinculado ao Programa, e os demais, externos não vinculados à UnB.

§ 5º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa.

§ 6º A tese poderá ser composta por até três artigos elaborados pelo candidato, sendo que pelo menos dois deles em coautoria com seu orientador. Os artigos já podem ter sido publicados em periódicos do QUALIS/CAPES da área.

Art. 24. As decisões da Comissão Examinadora de dissertação serão tomadas por unanimidade, e as de tese por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma, conforme o artigo 39 da Resolução do CEPE nº 0080/2017.

Art. 25. As defesas de dissertações de mestrado e de teses de doutorado poderão prever a participação de até dois membros da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar, para os quais será admitida a assinatura digitalizada na ata de defesa.

Art. 26. As dissertações de mestrado e as teses de doutorado poderão ser redigidas e defendidas em português, inglês, espanhol ou francês, sendo que, caso sejam elaboradas e defendidas em idioma distinto da língua portuguesa, deverão ser apresentados título e resumo expandido em português.

Título VII – Disposições Finais e Transitórias

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade de Brasília, sendo revogadas as disposições em contrário, em particular o Regulamento do PPGCont, de 26 de outubro de 2017.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2018.

Prof. Dr. César Augusto Tibúrcio Silva
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis
Universidade de Brasília

Curso : 50776 - Ciências Contábeis
 Habilitação : 8141 - Mensuração Contábil
 Nível : MS - Mestrado
 Currículo Vigente em 2020/1
 Grau : Mestre

Duração :

Créditos por Período : Mínimo : 8 Máximo : 24

Limite de Permanência Semestral : Mínimo : 2 Máximo : 4

Créditos Exigidos : 32 Em Disciplinas : 32 Em Trabalhos : 0 Em Tese/Dissertação : 0

Créditos Exigidos - TC : 0 AC : 0 DC : 0

..... Disciplinas Obrigatórias

Depto/Disciplina	Créditos	Área/Ano	Pré-Requisitos
CCA 380008 MS Teoria da Contabilidade	004 000 000	004 AC	
CCA 380016 MS Mét Quantitativos Aplicados	004 000 000	004 AC	
CCA 380032 MS Met de Pesq Aplic à Contabilid	004 000 000	003 AC	
CCA 380041 MS Pesquisa em Contabilidade	000 001 000	001 AC	
CCA 380211 MS Ex Proj Dissert Ciê Contábeis	000 000 000	000 AC	

..... Disciplinas Optativas

Depto/Disciplina	Créditos	Área/Ano	Pré-Requisitos
CCA 310000 MS An de Séries Temp Apl a Contab	004 000 000	000 AC	
CCA 310018 MS Auditoria	004 000 000	000 AC	
CCA 310026 MS Avaliação de Empresas	004 000 000	000 AC	
CCA 310034 MS Contabilid e Sustentabilidade	004 000 000	000 AC	
CCA 310042 MS Educ e Pesq em Contabilidade	004 000 000	000 AC	
CCA 310051 MS Estudos Organizacionais	004 000 000	000 AC	
CCA 310069 MS Fund Teóricos da Ges Pub	004 000 000	000 AC	
CCA 310077 MS Gerenciamento de Risco	004 000 000	000 AC	
CCA 310085 MS Métodos Qualitat Aplicados	004 000 000	000 AC	
CCA 310115 MS Top Contemp Contab Pública	004 000 000	000 AC	
CCA 310123 MS Teo Eco Apl à Contabilidade	004 000 000	000 AC	
CCA 310182 MS Met Tec de Pesq em Contabil	004 000 000	000 AC	
CCA 310191 MS Adm Pública e Organizações	004 000 000	000 AC	
CCA 315923 MS Planejamento G em I Públicas	004 000 000	000 AC	
CCA 318710 MS Valor de Ativos Cult e Ambien	004 000 000	000 AC	
CCA 320137 MS Fin Públicas Apl Contabilidade	004 000 000	000 AC	
CCA 320901 MS Intermediação Financeira	004 000 000	000 AC	
CCA 327794 MS Est Comp Gov Púb e Met Quant	002 000 000	000 AC	
CCA 328031 MS Analytical Research in Account	001 001 000	002 AC	
CCA 328936 MS Epistemologia Pesquis Contabil	004 000 000	002 AC	
CCA 329177 MS Fraudes e Investg. Contábil	004 000 000	000 AC	
CCA 338648 MS Pesq. Empírica em Contab Finan	004 000 000	000 AC	
CCA 380024 MS Prática de Ens Contabilidade	000 002 000	001 AC	
CCA 380075 MS Controladoria	004 000 000	003 AC	
CCA 380091 MS Teoria Ajustam Contáb do Lucro	004 000 000	003 AC	
CCA 380105 MS Tóp Contemp em Contabilidade	004 000 000	003 AC	
CCA 380237 MS Análise Multivariada	004 000 000	003 AC	
CCA 380296 MS Controladoria Governamental	004 000 000	003 AC	
CCA 380300 MS Economia de Empresas	004 000 000	003 AC	
CCA 380318 MS Finanças Corporativas	004 000 000	003 AC	
CCA 380326 MS Mercado Finan e de Capitais	004 000 000	003 AC	

CCA 380415 MS	Economia da Informação	004	000	000	003	AC
CCA 380563 MS	Contabil Societária Avançada	004	000	000	000	AC

Curso : 51527 - Ciências Contábeis
 Habilitação : 9016 - Mensuração Contábil
 Nível : DR - Doutorado
 Currículo Vigente em 2020/1
 Grau : Doutor

Duração :

Créditos por Período : Mínimo : 8 Máximo : 16

Limite de Permanência Semestral : Mínimo : 4 Máximo : 8

Créditos Exigidos : 42 Em Disciplinas : 42 Em Trabalhos : 0 Em Tese/Dissertação : 0

Créditos Exigidos - TC : 0 AC : 0 DC : 0

..... Disciplinas Obrigatórias

Depto/Disciplina	Créditos	Área/Ano	Pré-Requisitos
CCA 310093 DR Seminários de Tese 1	001 000 000 000	AC	
CCA 310107 DR Seminários de Tese 2	001 000 000 000	AC	
CCA 310182 MS Met Tec de Pesq em Contabil	004 000 000 000	AC	
CCA 380016 MS Mét Quantitativos Aplicados	004 000 000 004	AC	
CCA 380334 DR Ex Qualif Dout Ciên Contábeis	000 000 000 000	AC	
CCA 380393 MS Teo Avan da Contabilidade	004 000 000 003	AC	

Cadeia: 1 Ciclo: 4 Área/Ano: AC Das disciplinas a seguir, o aluno deverá cursar :

Depto/Disciplina	Créditos	Área/Ano	Pré-Requisitos
CCA 310191 MS Adm Pública e Organizações	004 000 000 000	AC	OU
CCA 380792 MS Teo Positiva em Contabilidade	004 000 000 000	AC	

Cadeia: 2 Ciclo: 4 Área/Ano: AC Das disciplinas a seguir, o aluno deverá cursar :

Depto/Disciplina	Créditos	Área/Ano	Pré-Requisitos
CCA 380342 MS Econometria Aplicada Contabil	004 000 000 000	AC	OU
CCA 380237 MS Análise Multivariada	004 000 000 003	AC	

..... Disciplinas Optativas

Depto/Disciplina	Créditos	Área/Ano	Pré-Requisitos
CCA 310000 MS An de Séries Temp Apl a Contab	004 000 000 000	AC	
CCA 310018 MS Auditoria	004 000 000 000	AC	
CCA 310026 MS Avaliação de Empresas	004 000 000 000	AC	
CCA 310034 MS Contabilid e Sustentabilidade	004 000 000 000	AC	
CCA 310042 MS Educ e Pesq em Contabilidade	004 000 000 000	AC	
CCA 310051 MS Estudos Organizacionais	004 000 000 000	AC	
CCA 310069 MS Fund Teóricos da Ges Pub	004 000 000 000	AC	
CCA 310077 MS Gerenciamento de Risco	004 000 000 000	AC	
CCA 310085 MS Métodos Qualitat Aplicados	004 000 000 000	AC	
CCA 310115 MS Top Contemp Contab Pública	004 000 000 000	AC	
CCA 310123 MS Teo Eco Apl à Contabilidade	004 000 000 000	AC	
CCA 310131 MS Top Cien Comport Apl Contabil	004 000 000 000	AC	
CCA 315818 MS Economia Financeira	004 000 000 000	AC	
CCA 315923 MS Planejamento G em I Públicas	004 000 000 000	AC	
CCA 318710 MS Valor de Ativos Cult e Ambien	004 000 000 000	AC	
CCA 320137 MS Fin Públicas Apl Contabilidade	004 000 000 000	AC	
CCA 320901 MS Intermediação Financeira	004 000 000 000	AC	
CCA 327794 MS Est Comp Gov Púb e Met Quant	002 000 000 000	AC	
CCA 328031 MS Analytical Research in Account	001 001 000 002	AC	
CCA 328936 MS Epistemologia Pesquis Contabil	004 000 000 002	AC	

CCA 329177 MS	Fraudes e Investg. Contábil	004	000	000	000	AC
CCA 338648 MS	Pesq. Empírica em Contab Finan	004	000	000	000	AC
CCA 380008 MS	Teoria da Contabilidade	004	000	000	004	AC
CCA 380059 MS	Avaliação de Empresas	003	000	000	003	AC
CCA 380075 MS	Controladoria	004	000	000	003	AC
CCA 380091 MS	Teoria Ajustam Contáb do Lucro	004	000	000	003	AC
CCA 380105 MS	Tóp Contemp em Contabilidade	004	000	000	003	AC
CCA 380245 DR	Avaliação de Empresas 2	004	000	000	003	AC
CCA 380270 DR	Controladoria Avançada	004	000	000	003	AC
CCA 380296 MS	Controladoria Governamental	004	000	000	003	AC
CCA 380300 MS	Economia de Empresas	004	000	000	003	AC
CCA 380318 MS	Finanças Corporativas	004	000	000	003	AC
CCA 380326 MS	Mercado Finan e de Capitais	004	000	000	003	AC
CCA 380415 MS	Economia da Informação	004	000	000	003	AC
CCA 380563 MS	Contabil Societária Avançada	004	000	000	000	AC